LEI Nº 7824 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 182/2009 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Sete Lagoas autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de créditos até o montante de R$ 2.846,742,77 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) destinadas ao financiamento de projetos aquisição de patrulha mecanizada no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra- Estrutura em Municípios de Estado de Minas Gerais - Novo SOMMA, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementa nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de créditos de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I - juros de 4%(quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

II - atualização monetária de acordo com a TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

III - tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;

IV - a dívida será paga em até 66(sessenta e seis) meses, sendo até 06(seis) meses de carência e até 60 (sessenta) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de créditos, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes de execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que refere o artigo primeiro.

Art. 7º Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício de 2009, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas, destinados a fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de créditos ora autorizadas, no montante do contrato, a seguir estabelecido: 2.06.1.15.782.0002.2205.44905200. XXXXX.Patrulha Mecanizada.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 04 de dezembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

PAULO ROGÉRIO CAMPOLINA PAIVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município